



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)**

**Data da reunião:** 22/05/2019  
**Presidente:** Senadora Simone Tebet

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>OFS 9/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso II, da Constituição Federal, a indicação do Senhor SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, em vaga destinada à representação do Ministério Público do Trabalho, no biênio 2019/2021.</p> <p><b>Autoria:</b> Conselho Nacional do Ministério Público</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Carlos Viana	Pronto para deliberação	Indicação do nome do Senhor SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, em vaga destinada à representação do Ministério Público do Trabalho, no biênio 2019/2021
2	<p><b>OFS 10/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso XI, da Constituição Federal, a indicação da Senhora IVANA FARINA NAVARRETE PENA, para compor o Conselho Nacional de Justiça, na vaga destinada a membro do Ministério Público estadual.</p> <p><b>Autoria:</b> Procuradoria-Geral da República</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Marcos Rogério	Pronto para deliberação	Indicação do nome da Senhora IVANA FARINA NAVARRETE PENA, para compor o Conselho Nacional de Justiça, na vaga destinada a membro do Ministério Público estadual.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p><b>PRS 26/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Resolução do Senado Federal nº 93, de 1970 – Regimento Interno do Senado Federal, para determinar a criação do Colégio de Líderes.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Eliziane Gama</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	<p>Senador Lasier Martins</p>	<p>Favorável ao Projeto com três emendas que apresenta.</p>	<p>O projeto tem por objetivo instituir no Regimento Interno do Senado Federal (RISF) o Colégio de Líderes, que será composto pelos Líderes dos partidos políticos, dos blocos parlamentares, do Governo e a representante da bancada feminina. Dispõe que Líderes de partidos políticos que integrem blocos parlamentares e o Líder do Governo terão apenas direito a voz e que as decisões do Colégio, quando não possível o consenso, serão tomadas por maioria absoluta, ponderados os votos dos Líderes de partidos políticos e blocos parlamentares em razão da expressão numérica das respectivas bancadas na composição do Plenário do Senado. São previstas as seguintes atribuições e faculdades para o Colégio de Líderes: i) convocar a Mesa para que esta conheça de ato incompatível com o decoro parlamentar ou com a compostura pessoal por parte de algum Senador, dentro do edifício do Senado; ii) propor a autorização para a ausência de Senador, quando incumbido de representação da Casa ou, ainda, no desempenho de missão no País ou no exterior, com ônus para o Senado Federal; iii) participar das seguintes decisões: iii.i) transformação de sessão pública em secreta; iii.ii) designação da Ordem do Dia das sessões deliberativas e retirada de matéria da pauta para: cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão no avulso eletrônico e para sanar falhas da instrução; iii.iii) constituição de comissão para a representação externa do Senado; iii.iv) promoção da publicação dos debates e de todos os trabalhos e atos do Senado e iii.v) resolução de qualquer caso não previsto no RISF; iv) propor a criação de comissão externa; v) propor que o Senado se faça representar em ato ou solenidade de cunho internacional, nacional ou regional; vi) no início de cada legislatura, reunir-se para fixar a representação numérica dos partidos e dos blocos parlamentares nas comissões permanentes; vii) ser ouvido: vii.i) na definição das comissões que apreciarão as matérias em caráter terminativo; vii.ii) na convocação de sessão extraordinária; vii.iii) na inclusão de matérias em Ordem do Dia; vii.iv) nas situações que envolvam o descumprimento dos princípios gerais do processo legislativo; viii) propor audiência pública nas comissões, transformar sessão ordinária em sessão temática, prorrogar sessão e conferir urgência regimental.</p> <p>O relator propõe a aprovação com emendas de redação e sugere incluir: i) a participação dos Líderes da Maioria e da Minoria; ii) entre as atribuições do Colégio de Líderes, a de deliberar sobre assuntos levados à sua consideração pelo Plenário, pela Mesa, pela Comissão, pelo Presidente do Senado e por Líderes que representem um terço ou mais da composição do Senado; e, iii) a possibilidade de que os Presidentes de Comissão se reúnam com o Colégio de Líderes para o exame e assentamento de providências relativas à eficiência do trabalho legislativo.</p> <p>A Emenda nº 1, pendente de relatório, propõe ajustar, na redação do caput do art. 66-B do RISF, a referência à “bancada feminina” para a “Procuradoria da Mulher”, destinando o assento no Colégio de Líderes à Senadora que esteja exercendo o cargo de Procuradora da Mulher.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Em 08/05/2019, a Presidência concedeu vista aos Senadores Marcos Rogério e Rodrigo Pacheco, nos termos regimentais;</li> <li>- Em 14/05/2019, foi recebida a Emenda nº 1 de autoria do Senador Angelo Coronel (dependendo de relatório);</li> <li>- A matéria será apreciada pela Comissão Diretora.</li> </ul>

Data da reunião: 22/05/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p><b>PLC 26/2018</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o art. 4º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre parcelamento do solo urbano, para assegurar o direito de permanência das edificações na reserva de faixa não edificável de 15 (quinze) metros de cada lado das rodovias federais, ferrovias e dutos.</p> <p><b>Autoria:</b> Deputado Onofre Santo Agostini</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	<p>Senador Jorginho Mello</p>	<p>Favorável ao Projeto e às Emendas nºs 1-CI a 3-CI</p>	<p>O projeto altera a Lei nº 6.766/1979, para assegurar o direito de permanência das edificações na faixa não edificável exigida ao longo das rodovias, ferrovias e dutos.</p> <p>Para tanto, inclui os dutos entre as infraestruturas a serem protegidas por faixa não edificável; dispensa a exigência da faixa no perímetro urbano e nas áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas no perímetro urbano; exonera da observância da faixa também as edificações existentes ou em construção e autoriza o poder público a desistir das ações e execuções judiciais em curso. Além disso, prevê a desapropriação dos imóveis que comprometam a segurança do trânsito e de seus residentes.</p> <p>O projeto recebeu parecer favorável da CI, com emendas que buscam aprimorar a redação da proposição com o objetivo de destacar seu endereçamento às edificações construídas ou em construção e de reafirmar a necessidade de observância da legislação de regência, incluída a ambiental. As emendas explicitam, também, a circunstância de que as novas edificações devem se submeter às limitações do inciso III do art. 4º da Lei nº 6.766, de 1979.</p> <p>A Emenda nº 4, pendente de relatório, condiciona a indenização decorrente de desapropriação de edificação pelo poder público à apresentação do título de propriedade do terreno.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura</li> <li>- Em 08/05/2019, a Presidência concedeu vista ao Senador Fabiano Contarato, nos termos regimentais;</li> <li>- Em 14/05/19, foi recebida a Emenda nº 4, de iniciativa do Senador Oriovisto Guimarães (dependendo de relatório).</li> </ul>
5	<p><b>PEC 51/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o art. 159 da Constituição para aumentar para 26% (vinte e seis por cento) a parcela do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados destinada ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Lucas Barreto e outros</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	<p>Senador Rogério Carvalho</p>	<p>Favorável à Proposta</p>	<p>A PEC altera o art. 159 da Constituição Federal, elevando de 21,5% para 26% a parcela do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza (IR) e sobre produtos industrializados (IPI) destinada ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE). Dessa forma, o percentual de entrega do IR e do IPI passa dos atuais 49% para 53,5%. É previsto período de transição de 4 anos, a contar do segundo exercício subsequente ao da promulgação da futura Emenda. A parcela destinada ao FPE subiria 1 ponto percentual no três primeiros exercícios e 1,5 pontos percentuais no quarto exercício.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Em 15/05/2019, a Presidência concedeu vista ao Senador Angelo Coronel e à Senadora Juíza Selma nos termos regimentais.</li> </ul>

Data da reunião: 22/05/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	<p><b>PLC 164/2015</b>  <b>Ementa:</b> Acresce art. 290-B à Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.  <b>Autoria:</b> Deputado Irajá  <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Não Terminativo</b></p>	Senador Antonio Anastasia	Favorável ao Projeto com duas emendas de redação que apresenta	<p>A proposta tem por objetivo alterar a Lei de Registros Públicos para dispensar o alvará de construção, expedido pela Prefeitura Municipal, para a averbação de construção residencial urbana unifamiliar de um só pavimento, já finalizada há mais de cinco anos. Essa dispensa valeria, inclusive, para o fim de registro ou averbação decorrente de financiamento à moradia. O Relator propõe a aprovação com emenda de redação para substituir a dispensa do alvará de construção (que não é exigido na averbação de construções no registro de imóveis) pela dispensa do “habite-se”, como é feito na lei de regularização fundiária urbana (Lei nº 13.465, de 2017), que utiliza a expressão de uso consagrado, capaz de abranger as diferentes nomenclaturas utilizadas pelas diversas prefeituras do país. Também sugere emenda de redação para melhor especificar na ementa o objeto da lei.</p> <p>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo;                      - Em 15/05/2019, a Presidência concedeu vista coletiva nos termos regimentais.</p>
7	<p><b>PL 1161/2019</b>  <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, para incentivar e desenvolver o desporto nos sistemas de ensino.  <b>Autoria:</b> Senadora Leila Barros  <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Não Terminativo</b></p>	Senador Angelo Coronel	Favorável ao Projeto	<p>O projeto altera a Lei nº 9.615, de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, para dispor que o produto da alienação ou da incorporação do patrimônio de herança vacante deva ser aplicado exclusivamente na educação desportiva, em até um ano de sua alienação ou incorporação. Isso daria efetividade à destinação de recursos públicos ao fomento das práticas desportivas formais e não-formais a que se refere o art. 217 da Constituição Federal. Os programas de trabalho e fomento específicos estarão previstos nos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.</p> <p>- Em 15/05/2019, a Presidência concedeu vista ao Senador Marcos Rogério nos termos regimentais;                      - A matéria será apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte em decisão terminativa.</p>
8	<p><b>PLC 109/2017</b>  <b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro”, para dispor sobre transporte escolar e transporte remunerado não licenciado.  <b>Autoria:</b> Deputado Daniel Coelho  <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Não Terminativo</b></p>	Senador Antonio Anastasia	Favorável ao Projeto	<p>O projeto altera os arts. 230 e 231 do Código de Trânsito Brasileiro para, respectivamente, aumentar as penas de “conduzir o veículo sem portar a autorização para condução de escolares, na forma estabelecida no art. 136” e de “transitar com o veículo efetuando transporte remunerado de pessoas ou bens, quando não for licenciado para esse fim, salvo casos de força maior ou com permissão da autoridade competente”. A primeira multa subiria de categoria, de “grave” para “gravíssima”, multiplicada cinco vezes, com remoção do veículo; a segunda infração, que atualmente é média, passaria a gravíssima, também acompanhada de remoção do veículo. Por fim, a proposta contém previsão para a remoção do veículo em ambos os casos, de forma a adequar a redação desses dispositivos à supressão da pena de apreensão veicular, que deixou de ser possível desde a edição da Lei nº 13.281, de 2016.</p> <p>- Em 15/05/2019, a Presidência concedeu vista ao Senador Marcos Rogério nos termos regimentais.</p>
9	<p><b>PLC 47/2018</b>  <b>Ementa:</b> Altera dispositivo da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para dispor sobre a destinação dos valores apreendidos em decorrência dos crimes nela tipificados.</p>	Senador Otto Alencar	Favorável ao Projeto com uma emenda que apresenta.	<p>O PLC altera dispositivo da Lei Antidrogas, para estabelecer que os valores perdidos em favor da União e revertidos ao Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD) deverão ser preferencialmente destinados a programas que visem ao tratamento e à recuperação de dependentes químicos. O Relator propõe a aprovação com emenda para dispor que os valores sejam revertidos diretamente ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), entendendo que essa modificação confere mais</p>

Data da reunião: 22/05/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	<p><b>Autoria:</b> Deputado Marcos Montes</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>			<p>segurança de que os valores revertidos serão aplicados na saúde pública, sobretudo no tratamento de dependentes químicos.</p> <p>- Em 24/04/2019, foi recebido Voto em Separado do Senador Major Olímpio contrário ao Projeto;</p> <p>- Em 08/05/2019, a Presidência concedeu vista ao Senador Marcos Rogério e à Senadora Juíza Selma, nos termos regimentais.</p>
10	<p><b>PEC 1/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Acrescenta o art. 57 o §4º-A para dispor sobre o voto aberto na eleição das mesas no congresso.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Rose de Freitas e outros</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senadora Juíza Selma	Favorável à Proposta com uma emenda de redação que apresenta	<p>A PEC acrescenta ao art. 57 da Constituição Federal (CF) um § 4º-A, com a seguinte redação: "As eleições das mesas no congresso nacional serão realizadas mediante sessão pública e voto aberto".</p> <p>A Relatora propõe a aprovação com emenda de redação, optando por inserir a inovação constitucional como § 9º do art. 57, em vez de redigi-lo como um § 4º-A.</p> <p>- Em 08/05/2019, a Presidência concedeu vista aos Senadores Marcos Rogério, Fabiano Contarato e Esperidião Amin, nos termos regimentais.</p>
11	<p><b>PLP 21/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Regulamenta o parágrafo único do art. 79 da Constituição Federal, para dispor sobre as competências e atribuições do Vice-Presidente da República.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Veneziano Vital do Rêgo</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Jorge Kajuru	Favorável ao Projeto com uma emenda de redação que apresenta	<p>O projeto dispõe sobre as competências e atribuições do Vice-Presidente da República para regulamentar parágrafo único do art. 79 da Constituição Federal (CF). Além de replicar itens já estabelecidos pela CF, prevê que compete ao Vice-Presidente dar assistência direta e imediata ao Presidente da República: a) no desempenho de suas atribuições; b) na coordenação e na integração das ações do Governo; c) na avaliação e no monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e entidades da administração pública federal; d) na coordenação e secretariado do funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social; e) no auxílio, na supervisão e na avaliação da execução das ações e atividades dos Ministros de Estado; e, f) nas análises de políticas públicas e temas de interesse do Presidente da República e na realização de estudos de natureza político-institucional.</p> <p>O Relator é favorável ao projeto, apresentando emenda de redação que suprime a expressão "auxílio", usada de forma desnecessária.</p> <p>A Emenda nº 1, pendente de relatório, atualiza o projeto excluindo do texto o extinto Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social.</p> <p>- Em 15/05/2019, a Presidência concedeu vista aos Senadores Marcos Rogério e Alessandro Vieira nos termos regimentais;</p> <p>- Em 16/05/2019, foi recebida a emenda nº 1 de autoria do Senador Antonio Anastasia (dependendo de relatório).</p>
12	<p><b>Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PLS 307/2018</b></p> <p><b>Ementa:</b> Acrescenta § 5º ao art. 9º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, a fim de facultar a representação do réu por seu advogado nas audiências realizadas em localidades muito distantes de onde reside o réu.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Maria do Carmo Alves</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p>	Senadora Simone Tebet	Pela aprovação do Substitutivo e da Emenda nº 2-S.	<p>A proposta altera a lei que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais a fim de permitir a representação por advogado no caso de audiência em Juizado Especial Cível i) quando o réu residir em comarca distinta daquela onde é realizada a audiência e ii) desde que esse ato processual não possa ocorrer mediante videoconferência.</p> <p>Para aprimorar o projeto, foi aprovado substitutivo que i) estabelece que o representante legal estará habilitado a confessar, reconhecer a procedência do pedido, negociar, transigir e renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação; ii) corrige a ideia de preponderância da videoconferência sobre outros meios alternativos de realizar atos processuais, tornando o texto consoante com o CPC; iii) inclui previsão expressa da admissibilidade da prática de atos processuais por meio de videoconferência, sintonizando o texto com outros diplomas; iv) corrige a ementa do Projeto.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	<b>Terminativo</b>			<p>Após a aprovação do Substitutivo em turno único, foi apresentada a Emenda 2-S, que recebeu parecer favorável da Relatora. Nos termos dessa emenda, quando o réu residir em comarca distinta daquela onde será realizada audiência, ele poderá ser representado por qualquer pessoa com poderes especiais para essa finalidade e para proceder à confissão espontânea, negociar e transigir (o substitutivo exige que seja advogado). É ressalvado na emenda que a representação por qualquer pessoa não afasta a exigência de assistência por advogado nas causas de valor superior a 20 salários mínimos.</p> <p>- Em 20/03/2019, foi aprovado o Substitutivo oferecido ao PLS nº 307, de 2018, ora submetido a Turno Suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92, do Regimento Interno do Senado Federal. Ao Substitutivo, poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão, vedada a apresentação de novo Substitutivo integral;</p> <p>- Em 27/03/2019, foi apresentada a Emenda nº 2-S de autoria da Senadora Juíza Selma;</p> <p>- Em 24/04/2019, foi lido o relatório e encerrada a discussão, ficando adiada a votação da matéria;</p> <p>- Votação nominal.</p>
13	<p><b>PL 1539/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Acrescenta os §§ 2º, 3º e 4º ao art. 815 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir às partes e aos advogados consignar sua presença no Juízo, retirando-se da audiência, em caso de atraso na realização desta.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Styvenson Valentim</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Antonio Anastasia	Pela aprovação do Projeto	<p>O projeto altera o art. 815 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para que, nas audiências em que houver atraso injustificado, as partes e os advogados possam retirar-se, após espera de 30 minutos, deixando registrados os nomes. Nesse caso, a audiência deverá ser remarcada para a data mais próxima, ficando vedada a aplicação de penalidades para aqueles que se valerem da faculdade a que se refere o dispositivo.</p> <p>- Em 15/05/2019, a Presidência concedeu vista aos Senadores Alessandro Vieira e Marcos Rogério nos termos regimentais;</p> <p>- Votação nominal.</p>
14	<p><b>PL 672/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para incluir na referida legislação os crimes de discriminação ou preconceito de orientação sexual e/ou identidade de gênero.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Weverton</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Alessandro Vieira	Pela aprovação do Projeto, nos termos da Emenda Substitutiva que apresenta.	<p>O projeto altera a Lei nº 7.716, de 1989, que estabelece crimes de discriminação ou preconceito em razão da de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, para prever crimes de discriminação ou preconceito em razão da identidade de gênero ou da orientação sexual da vítima.</p> <p>O Relator propõe a aprovação com emendas para incluir também a discriminação ou preconceito em razão do sexo – e não somente em razão da identidade de gênero ou da orientação sexual – bem como a previsão da “intolerância” ao lado da discriminação e do preconceito. Além disso, sugere aprimorar a redação do art. 8º da Lei nº 7.716, de 1989, substituindo “restaurantes, bares, confeitarias, ou locais semelhantes abertos ao público” por “estabelecimentos comerciais ou locais abertos ao público”. Por fim, propõe que seja criminalizada a conduta de “impedir ou restringir a manifestação razoável de afetividade de qualquer pessoa em local público ou privado aberto ao público”.</p> <p>- Nos termos do art. 282 do RISF, se for aprovado o substitutivo, será ele submetido a turno suplementar;</p> <p>- Em 15/05/2019, a Presidência concedeu vista ao Senador Marcos Rogério nos termos regimentais;</p> <p>- Votação nominal.</p>

Data da reunião: 22/05/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
15	<p><b>PLS 491/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Acrescenta §11 ao art. 14 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 (Lei de Migração), para dispensar autorização de residência prévia à emissão de visto temporário.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Fernando Bezerra Coelho</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Lasier Martins	Pela aprovação do Projeto	<p>O projeto altera a Lei nº 13.445, de 2017 (Lei de Migração), determinando que a concessão de qualquer visto temporário de que trata o art. 14 não é condicionada a autorização de residência prévia à sua emissão.</p> <p>- Em 15/05/2019, foi lido o relatório e adiada a discussão da matéria;</p> <p>- Votação nominal.</p>
16	<p><b>PLS 312/2016</b></p> <p><b>Ementa:</b> Enquadra as entidades de previdência complementar no campo de aplicação da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, que define os crimes contra o sistema financeiro nacional, permite a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc a verificar a ocorrência de crime e conceitua crime de gestão fraudulenta e temerária.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador José Aníbal</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Antonio Anastasia	Pela aprovação do Projeto com três emendas que apresenta.	<p>O PLS visa a alterar a Lei nº 7.492/1986, que define os crimes contra o sistema financeiro nacional, para inserir as entidades de previdência complementar no seu campo de aplicação. O projeto (a) estende a aplicabilidade dos crimes e penalidades previstas na chamada Lei do Colarinho Branco aos gestores de entidades de previdência complementar, (b) permite que a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) verifique a ocorrência de crime e notifique o Ministério Público, (c) cria o crime de facilitação da prática de crimes de gestão fraudulenta ou temerária e (d) propõe definições para gestão fraudulenta e gestão temerária.</p> <p>O Relator sugere a aprovação do PLS com emendas para circunscrever com maior propriedade o alcance da lei no enunciado da ementa e conceituar e incluir os tipos penais decorrentes do descumprimento de seus ditames. Além disso, inclui no alcance da lei também os responsáveis pelos Regimes Próprios de Previdência Social.</p> <p>A Emenda nº 1, pendente de relatório, tem por objetivo incluir a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) no rol dos órgãos fiscalizadores competentes.</p> <p>- Em 08/05/2019, foi apresentada a emenda nº 1, de autoria do Senador José Serra (dependendo de relatório);</p> <p>- Em 08/05/2019, a Presidência concedeu vista aos Senadores Eduardo Braga, Marcos Rogério e Rodrigo Pacheco, nos termos regimentais;</p> <p>- Votação nominal.</p>
17	<p><b>PLS 191/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a redação do art. 2º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha –, para assegurar à mulher as oportunidades e facilidades para viver sem violência, independentemente de sua identidade de gênero.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Jorge Viana</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senadora Rose de Freitas	Pela aprovação do Projeto	<p>O PLS objetiva alterar a redação do caput do art. 2º da Lei Maria da Penha, acrescentando a expressão “identidade de gênero” àquelas condições das quais independe a mulher para ter uma vida digna, afluyente e sem violência de qualquer espécie. Dessa forma, o projeto busca reconhecer a violência sofrida por transexuais e transgêneros, que se identificam como mulheres, como sendo, efetivamente, devido à sua condição feminina, estendendo-lhes a proteção conferida pela lei.</p> <p>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa;</p> <p>- Em 24/04/2019, a Presidência concedeu vistas à Senadora Juíza Selma e ao Senador Marcos Rogério nos termos regimentais;</p> <p>- Votação nominal.</p> <p>- Em 08/05/2019, foram recebidos os Votos em Separado da Senadora Juíza Selma e do Senador Marcos Rogério, pela rejeição do Projeto.</p>

Data da reunião: 22/05/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
18	<p><b>PEC 36/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o art. 55 da Constituição Federal, para prever a perda automática de mandato de Deputados e Senadores condenados por crime cujo cometimento resulte em inelegibilidade.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Romário e outros</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Randolfe Rodrigues	Favorável à Proposta	A PEC altera o art. 55 da Constituição Federal para prever a perda automática de mandato de Deputados e Senadores condenados por crime cujo cometimento resulte em inelegibilidade. Para tanto, dispõe sobre duas hipóteses de condenação em sentença transitada em julgado, quais sejam, por crime comum previsto na lei que fixar as situações de inelegibilidades e pelos demais crimes. Na primeira hipótese, de condenação por crime que gere inelegibilidade, a perda do mandato do parlamentar passará a ser declarada pela Mesa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa. Já no caso de condenação pelos demais crimes, fica mantida a previsão de perda do mandato se assim decidir a maioria absoluta da Casa respectiva, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.
19	<p><b>PLC 48/2018</b></p> <p><b>Ementa:</b> Institui o Cadastro Nacional de Pedófilos.</p> <p><b>Autoria:</b> Deputado Vitor Valim</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Major Olimpio	Favorável ao Projeto	O PLC tem como objetivo instituir cadastro que reunirá informações relativas a condenados pelo crime de pedofilia. Tal cadastro será mantido pelo Poder Executivo e operado em convênio celebrados com as unidades da Federação para acesso e alimentação pelos seus órgãos de segurança pública, pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário.
20	<p><b>PLS 518/2018</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para obrigar o fornecedor a manter e permitir acesso à gravação das chamadas telefônicas efetuadas para o serviço de atendimento ao consumidor e pelo serviço de telemarketing.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Cidinho Santos</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Veneziano Vital do Rêgo	Favorável ao Projeto	O PLS obriga o fornecedor a manter a gravação das chamadas telefônicas efetuadas para o serviço de atendimento ao consumidor e pelo serviço de telemarketing, permitindo ao consumidor o acesso ao seu conteúdo e prevendo que, em caso de descumprimento dessa determinação legal, será aplicada ao infrator a pena de multa não inferior a um terço do salário mínimo vigente.  - A matéria será apreciada pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor em decisão terminativa
21	<p><b>PEC 19/2014</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o caput do art. 5º da Constituição Federal para incluir o direito à acessibilidade e à mobilidade entre os direitos individuais e coletivos.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Paulo Paim e outros</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Randolfe Rodrigues	Favorável à Proposta	A PEC tem por finalidade incluir o direito à acessibilidade e à mobilidade entre os direitos individuais e coletivos expressamente previstos no caput do art. 5º da Constituição da República.
22	<p><b>PL 600/2019</b></p>	Senador Marcos do Val	Pela aprovação do Projeto	O projeto altera o Código de Trânsito Brasileiro para proibir a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos (penas alternativas) ao motorista que for condenado por homicídio culposo e lesão corporal culposa no trânsito, quando estiver sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência.

Data da reunião: 22/05/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	<p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a substituição de pena dos crimes previstos no §3º do art. 302 e no §2º do art. 303.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Fabiano Contarato</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>			- Votação nominal
23	<p><b>PL 633/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que “Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal”, para garantir a transparência e privilegiar o princípio da publicidade.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Leila Barros</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Veneziano Vital do Rêgo	Pela aprovação do Projeto com duas emendas que apresenta	<p>O projeto altera a Lei de Acesso à Informação para inserir no texto legal o prazo de 30 dias para ratificação do grau de sigilo dado à informação. Dispõe que, no caso de haver delegação da competência de classificação nos graus ultrassecreto e secreto, os delegantes também se sujeitarão aos mesmos 30 dias para ratificação. Esse prazo, hoje, já se aplica às informações classificadas como ultrassecretas, de acordo com o Decreto nº 7.724, de 2012. Por fim, a proposta obriga que informações secretas e ultrassecretas que envolvam despesas públicas sejam informadas ao Controlador-Geral da União no prazo de 30 dias, contados a partir da data de sua classificação.</p> <p>O Relator propõe a aprovação com emenda que, no seu entendimento, direciona efetivamente a proposição ao cerne do problema fático delineado pelo Decreto nº 9.690, de 2019, citado na justificativa: a possibilidade de se ampliar, ilimitadamente, o rol de agentes públicos aptos a classificar informações como secretas e ultrassecretas. Assim, sugere a vedação à possibilidade de aumentar o rol de agentes habilitados a classificar informações como secretas e ultrassecretas. Por outro lado, propõe a supressão do dispositivo que trata da obrigação de se dar conhecimento sobre informações secretas e ultrassecretas a determinados agentes, por considerar tal medida inócua, por não contribuir para fortalecer a fiscalização de despesas públicas pelo Poder Legislativo, tampouco para a transparência e a publicidade, em sentido amplo. Isso porque tais despesas não estão imunes a procedimentos investigativos e ou já são normalmente publicadas ou, se classificadas como sigilosas, assim o são mediante autorização legislativa.</p> <p>- Votação nominal</p>
24	<p><b>PLS 453/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o caput do art. 4º da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, a fim de tornar explícito que o consentimento familiar, no caso de doação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para depois da morte, só se faz necessário quando o potencial doador não tenha, em vida, se manifestado expressa e validamente a respeito.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Lasier Martins</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Rogério Carvalho	Pela aprovação do Projeto	<p>A proposição objetiva determinar que o consentimento da família para a doação após a morte de órgãos e tecidos só é necessário quando não houver manifestação expressa e válida do potencial doador.</p> <p>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais;</p> <p>- Votação nominal.</p>

Data da reunião: 22/05/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
25	<p><b>PLC 115/2018</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o art. 9º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal (Refis), para proibir a exclusão de pessoas jurídicas adimplentes e de boa-fé do Refis nas condições que especifica.</p> <p><b>Autoria:</b> Deputado Jutahy Junior</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Rodrigo Pacheco	Favorável ao Projeto	<p>O PLC veda a exclusão do parcelamento do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), previsto na Lei nº 9.964, de 2000, dos optantes que, de boa-fé, estejam adimplentes com as parcelas mensais, ainda que estas não sejam consideradas suficientes para amortizar a dívida assumida.</p> <p>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos</p>
26	<p><b>PLS 503/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Determina a gratuidade de inscrição em concursos públicos para cargos federais a candidatos que sejam doadores de sangue.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Rose de Freitas</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Rogério Carvalho	Pela aprovação do Projeto	<p>O projeto isenta do pagamento de inscrição em concursos públicos para cargos federais os candidatos doadores de sangue. Para tanto, estabelece que a comprovação da doação – a ser feita no momento da inscrição no certame – se dará por registro em carteira de doador ou documento que a substitua, que as doações deverão ser feitas no mínimo a cada semestre, por pelo menos quatro semestres consecutivos.</p> <p>Na CAS, foi aprovado relatório com parecer contrário à matéria, por entender que a criação de mecanismos para incentivar a doação de sangue colide com o disposto na CRFB/88 e com as políticas públicas relacionadas à doação de sangue construídas ao longo do tempo. Esclarece que a doação remunerada ou premiada faz aumentar o risco de transmissão de doenças infecciosas.</p> <p>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais; - Votação nominal.</p>
27	<p><b>PLC 79/2018</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera as Leis nºs 9.868, de 10 de novembro de 1999, e 9.882, de 3 de dezembro de 1999, para disciplinar a concessão de decisões monocráticas de natureza cautelar na ação direta de inconstitucionalidade e na arguição de descumprimento de preceito fundamental.</p> <p><b>Autoria:</b> Deputado Rubens Pereira Júnior</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Orioivisto Guimarães	Favorável ao Projeto	<p>O Projeto altera as leis que regulam a ação direta de inconstitucionalidade (ADI) e a arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) para: i) deixar explícito nas leis que a medida cautelar somente poderá ser concedida por decisão da maioria dos Ministros, em conformidade com o art. 97 da CF; ii) excepcionar essa regra apenas durante o recesso, caso em que o Presidente do STF poderá decidir sobre a cautelar, ad referendum do Plenário, em caso de excepcional urgência; e iii) estipular que, nesse último caso, o Pleno do Tribunal deverá examinar a questão até a sua oitava sessão após a retomada das atividades.</p>
28	<p><b>PEC 33/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Acrescenta o art. 212-A à Constituição Federal, para tornar permanente o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), e revoga o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Jorge Kajuru e outros</p>	Senador Zequinha Marinho	Favorável à Proposta com quatro emendas que apresenta.	<p>A PEC inscreve o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) no corpo permanente da CF, mediante a inclusão de novo art. 212-A e a revogação do art. 60 do ADCT. Propõe, ainda, uma série de aperfeiçoamentos na arquitetura atual do Fundeb, relacionados à origem e à complementação dos recursos, ao cumprimento de metas e aos mecanismos de controle do Fundo, dentre outros tópicos. Prevê ainda a ampliação gradual da complementação federal ao Fundo, até chegar aos 30%; e que o Fundeb seja excluído das regras previstas no Novo Regime Fiscal que estabelecem limites orçamentários corrigidos pela taxa de inflação.</p>

Data da reunião: 22/05/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	<a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>			<p>O Relator apresenta 4 emendas que visam, primordialmente, a alterar o parâmetro para o cálculo do valor anual mínimo por aluno; ampliar o escalonamento da complementação da União ao Fundeb até atingir o percentual proposto; criar incentivos à melhoria da qualidade da educação básica como um dos parâmetros para o recebimento da complementação federal; e destinar até um terço do montante total da complementação da União ao Fundeb à melhoria da qualidade educacional.</p>
29	<p><b>PEC 65/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Acrescenta o art. 212-A à Constituição Federal, para tornar permanente o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), e revoga o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Randolfe Rodrigues e outros</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Flávio Arns	Favorável à Proposta com oito emendas que apresenta	<p>A PEC revoga o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), reproduzindo parcialmente sua redação ao acrescentar o art. 212-A na CF, de forma a aperfeiçoar e tornar permanente o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Dentre as modificações propostas no Fundo, observam-se alterações na origem dos recursos, no cumprimento de metas, no cálculo do valor anual mínimo por aluno, além do aumento da complementação mínima da União para 40% do total dos recursos dos fundos, e a previsão de que o Fundeb seja excluído das regras previstas no Novo Regime Fiscal que estabelecem limites para as despesas primárias, corrigidos pela inflação.</p> <p>O Relator propõe emendas que ajustam o texto de forma a instituir um novo Fundeb permanente, robusto financeiramente e com um compromisso solidário dos três níveis da federação para garantir educação de qualidade.</p>
30	<p><b>PEC 17/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Acrescenta o inciso XII-A, ao art. 5º, e o inciso XXX, ao art. 22, da Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos fundamentais do cidadão e fixar a competência privativa da União para legislar sobre a matéria.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Eduardo Gomes e outros</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senadora Simone Tebet	Favorável à Proposta	<p>A PEC propõe a inclusão de inciso ao art. 5º da CF para garantir, como direito individual a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no País, a proteção de seus dados pessoais, inclusive nos meios digitais.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.